



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

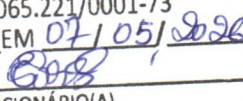
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER N°²³.../2026 AO PROJETO DE LEI N° 25/2025

Ementa: Dispõe sobre a limitação do número de projetos de decreto legislativo para concessão de Títulos de Cidadão Pé-de-Serrense e comendas honoríficas no âmbito do Município de Pé de Serra, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Paulo Magno Sampaio de Santana

Relatoria: Jerri Adriane Silva de Oliveira

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. N° 548 EM 07/05/2026


FUNCIONÁRIO(A)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do Vereador Paulo Magno Sampaio de Santana, tem por objetivo estabelecer limites para a apresentação de projetos de decreto legislativo que visem à concessão de Títulos de Cidadão Pé-de-Serrense e comendas honoríficas no âmbito do Município de Pé de Serra.

Registra-se que a matéria já foi submetida a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) tendo recebido parecer favorável, atestando sua constitucionalidade, legalidade e adequação técnica.

A proposta busca disciplinar a matéria, promovendo maior organização e equilíbrio na concessão de honrarias, valorizando seu caráter simbólico e meritório.

II – ANÁLISE

A proposição apresenta-se adequada sob o ponto de vista do interesse público, uma vez que visa evitar a banalização das honrarias concedidas pelo Poder Legislativo Municipal.

A limitação do número de concessões contribui para preservar a relevância e o prestígio dos títulos honoríficos, garantindo que sejam destinados a pessoas que efetivamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

Além disso, a iniciativa promove maior transparência e critérios mais rigorosos na concessão dessas homenagens, fortalecendo a credibilidade institucional da Câmara Municipal.

No que tange à competência, não se verifica impedimento legal, estando o projeto em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da moralidade e da razoabilidade.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 25/2025, por entender que a matéria é de relevante interesse público e contribui para o aprimoramento das práticas legislativas no Município de Pé de Serra.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2026.

JERRI ADRIANE SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR

JOSE JOELSON O CARNEIRO

PRESIDENTE

GILVANIO FIGUEIREDO DOS SANTOS

MEMBRO